



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017

Andorinha (BA), 03 de Janeiro de 2017.

Ofício nº 01/2017.

Senhor Presidente:

Objetivando atender a necessidade de implementar os trabalhos de informações do Sistema Contábil desta Casa, vimos solicitar de V. Exa., autorização para que seja deflagrado processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei federal 8.666/93, com a empresa SC SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº. 08.784.924/0001-38, sediada à Rua Ruy Barbosa, nº 117 – Centro, Senhor do Bonfim-BA.

Considerando que, por tratar de temas específicos, os quais requerem especialidade no assessoramento, não sendo assim possível de serem realizados pela própria Câmara, haja vista que, como já salientado, se referem a áreas específicas, o que foge à competência deste órgão, solicitados deferimento da presente solicitação.

Vale salientar também que tal contratação deve ser firmada com empresa ou profissional de notória especialização, com vistas a atingir um resultado eficiente e satisfatório, pelo que buscou este Setor pesquisar no mercado, tendo encontrado, com o perfil desejado, a empresa SC SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA, por se tratar de uma tradicional e conceituada prestadora de serviços na área de assessoria contábil, a qual, segundo informações colhidas no mercado, vem prestando serviços de forma ética e dentro da legalidade inerentes aos mesmos, cumprindo todas as condições contratuais e atendendo de forma satisfatória aos anseios das administrações, a qual, a partir de contato, enviou-nos proposta e documentação de notoriedade, regularidade fiscal e habilitação jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Os serviços serão executados continuamente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período nos termos da legislação vigente, ao valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Atenciosamente,



Edvan da Silva Souza

Controlador Interno

~ ~ 3



S&C
SERVIÇOS
ASSOCIADOS LTDA

Senhor do Bonfim, 03 de janeiro de 2017.

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

À

Câmara Municipal de Andorinha



S&C SERVIÇOS
ASSOCIADOS LTDA

APRESENTAÇÃO

A S&C Serviços Associados Ltda é uma empresa que dispõe em seu quadro funcional de colaboradores que a mais de 20 anos prestam serviços para a administração pública, destacando-se pelos serviços prestados de assessoria e consultoria contábil às Prefeituras, Câmaras e Autarquias.

Cientes de que a contabilidade é uma atividade complexa e em constante processo de mudança, a filosofia de trabalho que a S&C Serviços Associados implementou em seus serviços contempla três grandes pilares: CAPACIDADE, SERIEDADE e COMPROMETIMENTO. Baseada nessa conduta a nossa empresa está convicta de que a cada dia dá um salto maior de qualidade na prestação de seus serviços, sentindo-se preparada e com muita solidez para o que se propõe.

Com o objetivo de buscar a excelência em tudo que faz, nossa equipe de consultores está pontualmente atualizada sobre as mudanças na Legislação vigente com o acompanhamento diário das Resoluções editadas pelos Tribunais de Contas: dos Municípios (TCM – BA) e Estado (TCE – BA), bem como o atendimento as Leis que regem a Administração Pública em nosso país (LRF 101/2000; Lei 4.320/64; Lei 8.666/93 e demais).

O cuidado e zelo pela integridade do gestor público no ato de prestar contas à sociedade e aos órgãos de controle, fez com que a empresa desenvolvesse uma política de aprimoramento e qualificação dos conhecimentos de sua equipe, acreditando que, somente dessa forma poderá contribuir com os gestores públicos municipais na orientação, participação, condução e prestação de contas da sua gestão. Neste sentido, em 2016 firmou contrato de parceria com o Grupo Uninter (Pólo de Sr. Do Bonfim – BA) para especialização do seu quadro de colaboradores em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal,



SERVICOS
ASSOCIADOS LTDA

e para o ano de 2017, outras parcerias serão firmadas buscando assim, a especialização continuada de sua equipe.

Como uma empresa que sabe aonde quer chegar, apresentamos a seguir nossa missão, nossa visão e nossos valores, itens que nos move a trabalhar com amor em tudo que fazemos e solidificam nossa empresa como uma das melhores do Território Piemonte Norte do Itapicuru.

Missão

“Contribuir para a promoção de uma gestão pública eficiente e responsável com os recursos da sociedade, através de assessoria e consultoria em contabilidade pública.”

Visão

“Ser líder no segmento de atuação na região norte do Estado da Bahia até 2020, com reconhecimento pela qualidade, inovação e excelência nos serviços prestados.”

Valores

Ética, Moral, Respeito, Transparência, Inovação, Conhecimento, Compromisso, Qualidade, Valorização das Pessoas e Responsabilidade Social e Ambiental.

NOSSOS SERVIÇOS

Áreas de atuação: Contabilidade Pública, Assessoria em Controle Interno, Assessoria ao SIGA, Assessoria Financeira, Assessoria em Planejamento, Assessoria Administrativa, Assessoria Legislativa, Assessoria em RH, Assessoria Patrimonial, Prestação de contas de convênios, etc.

NOSSOS CLIENTES

Câmaras Municipais

* Câmara Municipal de Filadélfia;



SERVICOS
ASSOCIADOS LTDA

- * Câmara Municipal de Jaguarari;
- * Câmara Municipal de Andorinha;
- * Câmara Municipal de Sento Sé;
- * Câmara Municipal de Ponto Novo;
- * Câmara Municipal de Sítio do Mato;
- * Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa;
- * Câmara Municipal de Cairú;
- * Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

PREFEITURAS

- Prefeitura Municipal de Nordestina;
- Prefeitura Municipal de Cansanção;
- Prefeitura Municipal de Itiúba;
- Prefeitura Municipal de Andorinha;
- Prefeitura Municipal de Pindobaçu.

OUTRAS ENTIDADES

- * Consórcio do Piemonte do Itapicurú;
- * Instituto Previdenciário de Filadélfia;
- * Instituto de Previdência de Ponto Novo;
- * Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pindobaçu.



SERVICOS
ASSOCIADOS LTDA

NOSSA EQUIPE

Alandones Moreira da Silva – Bacharel em Ciências Contábeis, MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, Pós Graduado em Gestão Pública Municipal, Pós Graduado em Controle Interno.

Francisco de Assis da Silva Neto – Bacharel em Ciências Contábeis, MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal

Andrey Tafareu – Bacharel em Ciências Contábeis, MBA em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal.

DO OBJETO DA PROPOSTA

Serviços de Assessoria Contábil, discriminados em:

- a) Assessoria na elaboração de propostas de projeto de lei:
 - Lei orçamentária anual – LOA – para o exercício seguinte;
- b) Assessoria na elaboração do QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA – QDD, do exercício e suas alterações;
- c) Assessoria na elaboração da previsão da receita para o exercício seguinte;
- d) Assessoria na elaboração da programação financeira e do cronograma de desembolso;
- e) Assessoria na elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO;
- f) Assessoria na elaboração do Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- g) Assessoria na contabilização dos fatos administrativos enviados ou disponibilizados pela contratante, integrado ao movimento da Câmara;
- h) Assessoria nas respostas às notificações anuais e mensais expedidas pelo TCM e suas inspetorias regionais, naquilo que for correspondente aos aspectos contábeis;
- i) Assessoria na elaboração das peças contábeis do Balanço Anual;
- j) Assessoria na verificação do cumprimento dos índices constitucionais;
- k) Preenchimento de formulários técnicos, nos aspectos contábeis para órgãos governamentais.



SERVIÇOS
ASSOCIADOS LTDA

DO PRAZO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes e conforme prescrito na legislação em vigor.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global dos serviços será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DO REAJUSTAMENTO DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato poderá ser ajustado anualmente mediante acordo entre as partes e com base em índices inflacionários oficiais.

Temos os profissionais e a política de estratégia que você precisa para tornar sua administração mais eficiente.

LEMBRE-SE:

A QUALIDADE É A CHAVE DO SUCESSO!!!

Conte conosco para o sucesso da sua gestão!!!


SC SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA

CNPJ Nº 08.784.924/0001-38

S&C CONTABILIDADE E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 08.784.924/0001-38 - Rua Salustiano Figueiredo, nº 76 – Sala 12 – Centro
Senhor do Bonfim – Bahia CEP: 48.970-000



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 03 de Janeiro de 2017.

Ofício Gab. Pres nº 002/2017.

Do: Presidente da Câmara

Para: - Setor de contabilidade

Nos termos do ato de requisição, expedido pela Controladoria interna desta Casa, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, com vistas a:

- a) Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
- b) Setor Jurídico, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
- c) Setor de Licitação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação;

Determine providências de estilo.

Atenciosamente,


Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara

Recebido em
03/01/2017
Francisco de Assis Silva Neto
Contabilista
CRC-BA 036.071/110-9



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 03 de Janeiro de 2017.

Ofício Gab. Pres nº 004/2016.

Do: Presidente da Câmara

Para: - Assessoria Jurídica

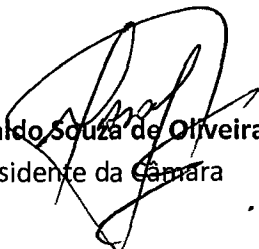
Nos termos do ato de requisição, expedido pela Controladoria interna desta Casa, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, com vistas a:

- d) Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
- e) Setor Jurídico, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
- f) Setor de Licitação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação;

Determine providências de estilo.

Atenciosamente,


Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 03 de Janeiro de 2017.

Ofício Gab. Pres nº 005/2016.

Do: Presidente da Câmara

Para: - Comissão de Licitação

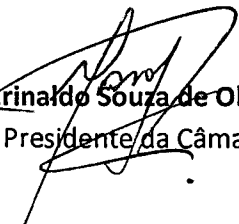
Nos termos do ato de requisição, expedido pela Controladoria interna desta Casa, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação.

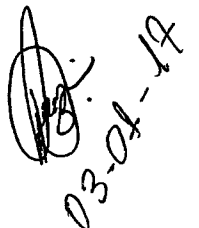
O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, com vistas a:

- g) Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
- h) Setor Jurídico, para emissão de Parecer Jurídico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.
- i) Setor de Licitação, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação;

Determine providências de estilo.

Atenciosamente,


Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara


03-01-17



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 04 de Janeiro de 2017.

Ofício/Cont.Lic/ n° 008/2017.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

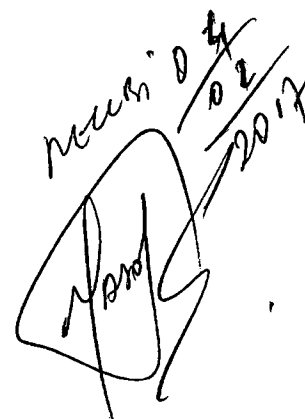
Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n° 02/2017, expedido por V. Exa. em 03 de Janeiro de 2017, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de serviços de assessoria contábil desta Câmara Municipal, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em conformidade com o ora solicitado através do ofício n° 01/2016, expedido pelo Controlador Interno da Câmara em 03 de Janeiro de 2017, sendo que o pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 1.2001.3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

Atenciosamente,


Setor de Contabilidade

Francisco de Assis Silva Neto
Contabilista
CRC-BA 036.071/10-9

recebido em 04/02/2017




CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 04 de Janeiro de 2017.

Ofício/Com.Lic/ nº 09/2017

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

A Comissão Permanente de Licitação desta Câmara Municipal, em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

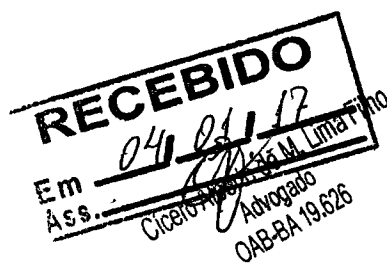
Com efeito, considerando que a contratação de prestação de serviços de assessoria contábil para esta Câmara Municipal, coaduna com a classe de objetos contratáveis eivados de singularidade subjetiva, sendo que diversos Tribunais de Contas de Estados e Municípios já se posicionaram no sentido de que não se licitam serviços de tal natureza, em vista do que, e da notória especialização demonstrada pela empresa em comento, além de entender como razoável e dentro dos padrões de Legalidade, Razoabilidade e Economicidade o valor global da proposta, da ordem de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), outra sugestão não pode esta Comissão dar senão a de que a contratação da assessoria que se requer, deve se dar por meio de inexigibilidade de licitação.

Haja vista, o prescrito no art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, esta Comissão encaminha o processo para exame da Assessoria Jurídica.

Atenciosamente,

Darce Lora de Souza

Presidenta da Comissão Permanente de Licitação





CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 04 de Janeiro de 2017.

De: Cícero Alberto de Moura Lima Filho

Para: Presidente da Câmara

PARECER JURÍDICO

Matéria: Inexigibilidade de Licitação.

Objeto: Contratação de serviços de assessoria contábil

RELATÓRIO

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil – Inexigibilidade de Licitação – Possibilidade.

I – DA CONSULTA

Trata-se de análise e manifestação procedida em que se analisa a possibilidade de contratação de empresa para fins de prestação de serviços de assessoria contábil para esta Câmara Municipal.

Com base na referida situação fática, consulta o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Câmara Municipal acerca da possibilidade de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação.

Remetidos os autos para esta Assessoria, nos termos da Lei nº 8.666/93, resolvemos analisar a questão, a fim de verificar a regularidade material no tocante à inexigibilidade de licitação no caso vertente, evitando-se assim possível gravame ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

É o breve relatório processado. Passamos ao parecer.

II – DO PARECER

O tema analisado merece tratamento destacado em nossa doutrina e jurisprudência. Isto porque se tem como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a sua inexigibilidade.

Tanto que o art. 25 da Lei nº 8.666/93, em seus incisos, traz os casos em que não se exige a realização de licitação. Frise-se que o rol em referência é taxativo, exauriente, não podendo ser ampliado por vontade do administrador. Ademais, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

Como dito anteriormente, a contratação procedida pela Administração Pública prescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação, porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição para efetuar-se uma contratação direta. Já na Constituição Federal de 1988 observa-se tal entendimento, conforme pode ser depreendido da leitura do inciso XXI do seu art. 37, adiante transcrito:

“Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Como bem leciona Maria Sylvia Zanella di Pietro, a mesma ressalva não se encontra no regramento das concessões e permissões de serviços públicos; ao contrário, o art. 175 da Carta Magna é taxativo ao enunciar que, nessas situações, sempre se procederá por meio de licitação.

O quanto disposto no art. 37, inciso XXI, da CF/88 foi expressamente reiterado no caput do art. 2º da LLC. É justamente esse diploma legal que vem enumerar as hipóteses de dispensa (art. 17, incisos I e II – licitação dispensada e art. 24 – licitação dispensável) e inexigibilidade de licitação (art. 25).

Identificados os dispositivos normativos que contemplam a matéria, mister se faz conceituar e distinguir os dois institutos em comento.

Aplicando a legislação vigente ao caso concreto, temos o que reza o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim, a mens legis quis permitir a contratação direta de tais profissionais, inexigindo o procedimento licitatório, tendo em vista a “impossibilidade lógica” de a Administração pretender o melhor serviço pelo menor preço, nessas condições.

Bem leciona a Professora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

“... o pressuposto fático da inexigibilidade é, indubitavelmente, a inviabilidade da competição. Em seguida, o dispositivo em causa refere-se, em especial, aos casos dos incisos I a V. Evidencia-se, porém, que somente é inexigível a licitação nesses casos, quando se torna inviável a competição, ou seja, a disputa entre 2 ou mais licitantes. Existindo 2 ou mais competidores capazes de oferecer condições de exame de suas propostas, na forma do edital, a Administração terá de submeter-se à licitação, consoante os dispositivos do Decreto-lei nº 2.300/86.” (Destques no original).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Ainda podemos destacar a seguinte matéria, da mesma autora:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração: a licitação é, portanto, inviável.”

(Direito Administrativo, 16ª edição. Atlas, p.311)


A contratação dos serviços supracitados enquadra-se perfeitamente na definição legal, uma vez que se trata de empresa com notória especialização na atividade de assessoria e consultoria pública municipal, inclusive contábil, sendo, portanto, dotado de absoluta singularidade.

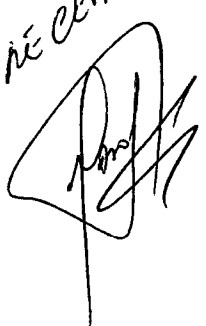
Face ao exposto, considerando toda situação fática que envolve a matéria, bem como arrimado nos fundamentos alhures explicitados, somos pelo DEFERIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

É o parecer,

Andorinha, 04 de Janeiro de 2017.

Cícero Alberto de Moura Lima Filho
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Andorinha


Cícero Alberto de Moura Lima Filho
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Andorinha
OAB-BA 19.626

NECESSÁRIO

04
01
2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Andorinha (BA), 04 de Janeiro de 2017.

Ofício Gab. Pres. nº 10/2016

De: Marinaldo Souza de Oliveira

Para: Comissão Permanente de Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a realização de Processo de Inexigibilidade de Licitação com a Empresa SC SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA, para prestação de serviços de assessoria contábil para esta Câmara Municipal, no valor global de 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme proposta da contratada, tudo nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias, quanto a:

1 - juntada de documentos de habilitação, como:


- a) Certidão Negativa de Tributos Federais abrangendo as contribuições sociais;
- b) Certidão Negativa do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Tributos Municipais.

2 - juntada de documentos de reconhecimento público; e

3 – elaboração da minuta de contrato, devendo a posteriori, ser remetido para aprovação pela Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, bem como manifestação desta acerca do cumprimento, no presente processo, dos requisitos do art. 26, parágrafo único, ambos da Lei Federal 8.666/93.

Atenciosamente,


Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara


04-01-17



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SC SERVICOS ASSOCIADOS LTDA - ME
CNPJ: 08.784.924/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

Emitida às 09:36:28 do dia 19/09/2016 <hora e data de Brasília>

Válida até 18/03/2017

Código de controle da certidão: **7C9E.8802.46B9.B083**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08784924/0001-38
Razão Social: SC SERVICOS ASSOCIADOS LTDA
Nome Fantasia: S & C SERVICOS ASSOCIADOS LTDA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 117 SALA 4 / CENTRO / SENHOR DO BONFIM / BA / 48970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2016 a 07/01/2017

Certificação Número: 2016120902091408596188

Informação obtida em 20/12/2016, às 11:53:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20161423000

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.784.324/0001-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/11/2016, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão 04/11/2016

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00001080/2016

Emissão: 04/11/2016

Validade: 02/02/2017

SC SERVICOS ASSOCIADOS LTDA ME
CGA: 000.002.588/001-68
CNPJ: 08.784.924/0001-38
CNAE: 62.04-0/00
RUA DR SALUSTIANO FIGUEIREDO , 76
SALA 12
CENTRO
48.970-000 - SENHOR DO BONFIM , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

Validação Web:

Guilberto Ferreira dos Santos
Diretor de Tributos

Emissor: ECA





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SC SERVICOS ASSOCIADOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.784.924/0001-38

Certidão nº: 119974296/2016

Expedição: 07/11/2016, às 10:35:59

Validade: 05/05/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SC SERVICOS ASSOCIADOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.784.924/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiz-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet - <http://www.tst.jus.br>

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários e a custas e a emolumentos ou a recolhimentos determinados e a débitos de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	01/2017
--------------------------	---------

OBJETO:	Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria Contábil
---------	---

BASE LEGAL:	Artigo 25, inciso II, parágrafo 1º, combinado com Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93
-------------	---

Modalidade de Contratação:	Inexigibilidade de Contratação.
----------------------------	---------------------------------

JUSTIFICATIVA:	A Câmara Municipal de Andorinha, através da Comissão de Licitação, apresenta justificativa pertinente à prestação de serviços técnicos especializados pela empresa SC SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA, considerando a singularidade inerente a contratação de serviços de assessoria contábil e ainda pela notória especialização comprovada pela mesma.
----------------	---



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2016


Proposta

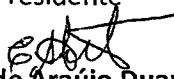
- 1 – A Empresa citada na solicitação é a Empresa SC SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 08.784.924/0001-38;
- 2 – A proponente é uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área de consultoria e assessoria pública, com notória especialização contábil;
- 3 – A Proposta global apresentada para os serviços é de 72.000,00 (setenta e dois reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas.

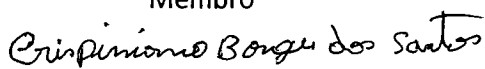
Parecer

Considerando a inviabilidade de competição e a singularidade do serviço de assessoria contábil e entendendo como Razoável e dentro dos padrões da Legalidade, Razoabilidade e Economicidade, além dos fatos arrolados é que emitimos PARECER FAVORÁVEL à contratação.

Andorinha, 05 de Janeiro de 2017.


Darce Lora de Souza
Presidente


Eliane de Araújo Duarte
Membro


Crispiniano Borges dos Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIO Nº ____/2017

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO (número/ano)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. José C. de Carvalho Filho, nº 313, - Centro – Andorinha (Ba), representando por seu Presidente, **Marinaldo Souza de Oliveira**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto à prestação de serviços de Assessoria Contábil, no período de ____/____/2017 a 31/12/2017, conforme Processo de Inexigibilidade Licitatória nº ____/2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo períodos nos termos da legislação vigente.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela prestação do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de RS _____ (valor por extenso).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 1.2001.3390.35.00.00-0 - Serviços de Consultoria.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Cláusula Sétima – Prazo e Forma de Prestação do Objeto

Parágrafo Primeiro — O objeto contratual será prestado no período de ____/____/2017 à 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo períodos nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – O objeto será prestado de forma contínua na sede da contratante, sendo que a desconformidade do objeto às condições indispensáveis a prestação sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas nos termos do Art. 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato; e,
- c) Arcar com as despesas de hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada, quando de visita à sede da contratante.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o contrato na forma ajustada, e
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do objeto contratual, será aplicável a CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 02 (dois) por cento sobre o valor do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Filadélfia (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 02 (dois) por cento do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78º e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privando e pela Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Sr. Do Bonfim (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em ____ / ____ /2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

Parecer Jurídico:

O presente contrato está em consonância com o disposto no Art. 55, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.

É o parecer s.m.j.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PARECER JURÍDICO

Andorinha/BA, 05 de Janeiro de 2017.

Ref. Proc. de Inexigibilidade Licitatória nº 01/2017 – Contratação de Serviços de Assessoria Contábil

Senhor Presidente,

Trata-se de consulta suscitada pela comissão permanente de licitação, no escopo de invocar o exame jurídico acerca da minuta de contrato, a ser utilizada no processo de inexigibilidade licitatória, explicitada através do Processo Administrativo nº 01/2017, que tem como escopo contratação de serviços de assessoria contábil para esta Câmara Municipal de Andorinha.

Analisando cuidadosamente a minuta de contrato elaborada pela Administração Pública, verifica-se, na opinião desse órgão de assessoria, em cotejo com as determinações plasmadas na Lei nº 8.666/93, que este atende as exigências previstas na Lei epigrafada.

No que diz respeito ao contrato a ser firmado com a Administração e a referida empresa, a despeito de simples e objetivo, traça as regras básicas a serem seguidas por um e outro, prevendo deveres e responsabilidades, indicando o foro competente para dirimir futuras/potenciais celeumas, tudo em conformidade com a exigência do art. 55, § 2º, da lei de Licitações e Contratos.

As regras plasmadas no art. 54 e segs. da Lei nº 8.666/93 se mostram presentes no instrumento contratual a ser firmado, visualizando-se a necessária vinculação ao processo de licitação que o originou.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA


ESTADO DA BAHIA


Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Em vista do exposto, opinamos pela regularidade da minuta de contrato, podendo, serem seguidos os demais atos do processo licitatório, recebendo a aprovação jurídica desta Procuradoria.


Cícero Alberto de M. Lima Filho
Advogado
OAB-BA 19362
Assessor Jurídico da Câmara


05/01/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e tendo em vista o conteúdo do presente Processo de inexigibilidade nº 01/2017, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, que emitiu pareceres favoráveis, RATIFICO a contratação dos serviços de Assessoria Contábil para esta Câmara Municipal, com a empresa SC SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 08.784.924/0001-38, no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas, tendo como fundamento o art. 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Andorinha, 06 de janeiro de 2017.

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2017, por determinação do Excelentíssimo Senhor Marinaldo Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Andorinha, em cumprimento ao Art. 25 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, no mural da Câmara, do resumo do pedido de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil neste Poder Legislativo, com a empresa SC SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA, pelo valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas.

Base Legal: Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o Art. 13, inciso III
- Dotação Orçamentária: **1/2001/339035.00.00.**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Edvan da Silva Souza**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2017.



Edvan da Silva Souza

Responsável pela publicação



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Processo de Inexigibilidade Licitatória para contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Andorinha.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016.

Dotação Orçamentária: 1/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 09 de janeiro de 2017.

Contratada: Empresa SC Serviços Associados Ltda.

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.600,00 (seis mil real).

Andorinha, 09 de janeiro de 2017.

Atos Administrativos



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

ATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 2017, por determinação do Excelentíssimo Senhor Marinaldo Souza de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Andorinha, em cumprimento ao Art. 25 da Lei 8.666/93, autoriza a publicação, no mural da Câmara, do resumo do pedido de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil neste Poder Legislativo, com a empresa SC SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA, pelo valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Base Legal: Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 25, inciso II, § 1º, combinado com o Art. 13, inciso III - Dotação Orçamentária: **1/2001/339035.00.00.**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **Edvan da Silva Souza**.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, Estado da Bahia, em 09 de janeiro de 2017.

Edvan da Silva Souza

Responsável pela publicação



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Processo de Inexigibilidade Licitatória para contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil da Câmara Municipal de Andorinha.

Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017.

Dotação Orçamentária: 1/2001/339035.00.00.

Prazo: 12 (doze) meses.

Data: 09 de janeiro de 2017.

Contratada: Empresa SC Serviços Associados Ltda.

Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Andorinha, 09 de janeiro de 2017.
